



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

DECRETO MUNICIPAL N.º 124, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui turno único para funcionamento de expediente das repartições públicas municipais de Constantina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Considerando, que a adoção do TURNO ÚNICO é uma medida que auxilia para o equilíbrio entre receita e despesa;

Considerando, que o TURNO ÚNICO não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento das Repartições Pública Municipal bem como gerará uma economia considerável no tocante a gastos com energia, telefone, material de expediente, combustíveis e outras despesas variáveis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, excepcionalmente, turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07:00 horas e 13:00 horas, de Segunda-feira à Sexta-feira, na forma do que dispõe a Lei Municipal n.º. 1.790, de 26 de março de 2002.

Art. 2º. O turno único instituído pelo artigo 1º, vigorará a partir de 23 de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. O expediente de turno único instituído pelo artigo 1º, não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Cessada a vigência do turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará por ora suspenso.

Art. 5º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se ao servidor, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o respectivo cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

§ 1º. No caso de haver autorização para serviço extraordinário, este somente poderá ocorrer mediante o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em Lei, geral ou específica, para seus cargos;

§ 2º. Sendo realizada a jornada extraordinária, nos termos estabelecidos por este Decreto, não será passível a remuneração, devendo ser compensada, observando a Lei Municipal nº. 1.790/2012, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Constantina, em um dia, com a redução ou até mesmo a supressão da jornada de trabalho em outro dia.


Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

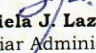
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de novembro de 2020.


Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal de Administração


Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Publicado em 23/11/2020, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 23/11/2020 a 23/12/2020.


Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo